



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

PORTARIA CRBio-08 N° 11, de 06 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da comunicação eletrônica de atos do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, SE, AL) por correio eletrônico (*e-mail*), intranet e aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp e correlatos) e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983, notadamente Art. 16, VI c/c no Regimento Interno - art. 12, VII c/c XII deste Decreto,

Considerando-se os enormes avanços dos meios e formas de comunicação propiciados pelos diversos instrumentos eletrônicos fartamente disponíveis a toda sociedade através da Rede Mundial de Computadores – Internet – com destaque para o correio eletrônico, aplicativos de mensagem instantânea e intranet, dentre outros;

Considerando-se a necessidade de modernização dos processos administrativos do Conselho Regional de Biologia da 8ª Reg. para melhoria da celeridade e eficiência, sem prejuízo da segurança e confiabilidade dos atos de comunicação;

Considerando a necessidade de regulamentar a comunicação eletrônica de atos vinculados a dívida ativa, cobrança administrativa, fiscalização e processos e procedimentos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria disciplina no âmbito da Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, SE, AL) a comunicação eletrônica de atos e a remessa e recebimento de documentos pelo Conselho e interessados nos âmbitos dos processos administrativos de dívida ativa, cobrança administrativa, fiscalização e processos éticos-disciplinares.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

I - documento, a unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital, a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

III - interessado, a pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formalizado o processo;

IV - solicitação de juntada de documentos, o procedimento de envio eletrônico de um ou mais documentos, para que sejam juntados aos autos de processo administrativo, mediante análise de pertinência e cumprimento de requisitos formais.

Art. 2º A entrega e recebimento de documentos e comunicados será realizada no formato digital e exclusivamente por meio de correio eletrônico e/ou programa de mensagem instantânea quando cadastrado e autorizado pelo interessado junto à Secretaria do Conselho.

§ 1º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados que impeça a transmissão de documentos a remessa poderá ser feita por meio tradicional seja presencialmente na sede do Conselho ou por correio mediante carta registrada.

§ 2º No caso a que se refere o § 1º, o interessado deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados que impediu a transmissão dos documentos por meio eletrônico.

§ 3º Quando não houver confirmação de ciência ou leitura pelo interessado o ato deverá ser repetido com prorrogação do prazo original por mais 30 dias após nova expedição, quando será certificado a leitura automática para fins de contagem de prazo, com impressão e certificação junto aos autos do processo administrativo.

§ 4º Não se anulará ou repetirá o ato administrativo, salvo hipótese comprovada de cadastro equivocado de correio eletrônico ou número de aplicativo de mensagem instantânea ficando ao encargo do interessado a atualização do sistema sempre que houver mudança dos mesmos.

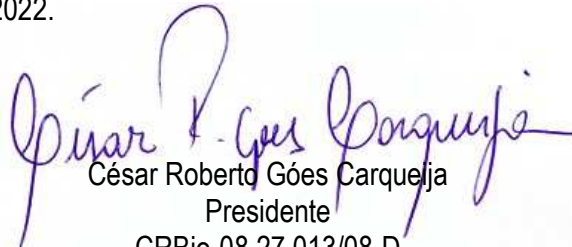
Art. 3º - A pessoa interessada, seja física ou jurídica, para fins de formalização da autorização de comunicação eletrônica deverá firmar termo de adesão por escrito no ato do registro ou em momento posterior ou ainda validado pelo acesso com senha individual e exclusiva à intranet (área do usuário) do Conselho Regional de Biologia, conforme modelo do ANEXO I da presente Portaria.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de setembro de 2022.


César Roberto Góes Carqueija
Presidente
CRBio-08 27.013/08-D



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Eu _____, pessoa física / jurídica, inscrito(a) no CPF/MF / CNPJ/MF sob o número _____, com número de registro profissional _____ perante o Conselho Regional de Biologia da 8ª Região autorizo o encaminhamento de comunicações eletrônicas de meu interesse através do correio eletrônico: _____ e/ou número de WhatsApp _____, comprometendo-me a atualizar os mesmos sempre que necessário. Declaro ainda que o presente termo poderá ser cancelado a qualquer tempo mediante manifestação por escrito.

DATA, LOCAL

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

Autorizo a validação eletrônica do presente termo através de login e assinatura na intranet do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, SE, AL) aceitando o registro de login e senha como comprovação de assinatura.

Declaro estar ciente de que o prazo para ser considerado intimado é de 30 (trinta) dias contados da data em que a 2ª (segunda) comunicação for expedida e certificada no processo administrativo e de que devo manter atualizado o endereço de correio eletrônico e telefone com whatsapp.